



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Presente Termo de Referência tem como o objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, conforme solicitação das secretarias municipais de Ponte Serrada/SC.

2. JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante, por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

Assim sendo, compete ao Município oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino.

Dito isto, o município de Ponte Serrada/SC através da Secretaria de Educação, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contatar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município de Ponte Serrada/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	KM/DIA	QNT
01	LINHA CARATUVA PERCURSO IDA E VOLTA MATUTINO E VESPERTINO, SAINDO DO PÁTIO DA PREFEITURA, PASSANDO PELA FAZENDA XAXIM, PASSANDO PELA PROPRIEDADE CONTI, PROPRIEDADE BISATTO, PROPRIEDADE LINO KHOL, PASSANDO PELO LOTEAMENTO CASTAMANN, PELA ESTOFARIA AMADORI, PASSANDO PELO MERCADO PARISE E SUBINDO PARA PARALELA PELA DIREITA, PASSANDO PELO BOLAO DO KIKO, RESTAURANTE LIGEIRINHO, ATÉ O CEI HERMINIA SEVERGNINI, PASSANDO PELO E.E.B. BELERMINO VICTOR DALLA VECCHIA E SAINDO PELA PARALELA ESQUERDA, PELA SERRARIA JARDIM, PELA REFRIGERAÇÃO SANTA CATARINA, ATE O EBM ANTONIO PAGLIA, VAI ATÉ A SERRA DA PACA E RETORNANDO AO CEI TEREZA FERRONATTO FAVERO, EE B DOM VITAL E CEI PEQUENO CIDADAO; RETORNANDO NO PERIODO VESPERTINO PELO MESMO TRAJETO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO KOHL, RETORNANDO ATE O RESTAURANTE LIGEIRINHO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SR PAULO TREMEA, CILO COPERDIA, PROPRIDADE DO SR WRUBLIESKI, INDO ATE O PONTO. RETORNANDO PASSANDO PELO CEI HERMINIA, EEB BELERMINO DALLAVECHIA, SERRARI JARDIM, PASSANDO PELA REFRIGERAÇÃO SANTA CATARINA, EBM ANTONIO PAGLIA, EEB DOM VITAL E CEI PEQUENO CIDADÃO. CAPACIDADE MINIMA 49 LUGARES KM PERCORRIDOS 102 KM DIA.	KM	102,00	30.600
02	LINHA COSTA DO IRANI PERCURSO IDA E VOLTA - TURNO MATUTINO- SAINDO DO PÁTIO DA PREFEITURA, COSTA DO IRANI, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE DORACI V. TERMO, RETORNA ATÉ PROPRIEDADE DO SR. BERNDT, LINHA ALEGRE II, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SR. CECATTO, RETORNANDO ATÉ MARLENE BORTOLI, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SR IRADI	KM	77,20	23.160



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	ZANCHETTI, PASSANDO PELA LINHA ALEGRE I, ERVATEIRA TAURA, FAZENDA GUI PEREIRA E FAZENDA BILO BISATTO, CEI GERÓLIMO EMÍLIO MARINI, EBM ANTÔNIO PAGLIA ATÉ A EEB DOM VITAL E APAE. VEÍCULO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. TOTAL DE QUILOMETRAGEM: 77,20 KM/RODADOS POR DIA.			
03	LINHA SANTA TEREZINHA PERCURSO IDA E VOLTA MATUTINO - SAINDO DO PATIO DA PREFEITURA, PASSANDO PELO ANDOIGNINI, PASSANDO PELA ERVATEIRA PAGLIA, INDO ATE LINHA SÃO VALENTIN REFLORESTAMENTO AURORA ATÉ A PONTE DA SÃO VALENTIN. RETORNANDO PELA SANTA TEREZINHA, PASSANDO PELA VILA SADIA, LINHA GUABIROBA, PASSANDO PELO SR XAVIER PASSANDO PELO PACO CARA, BARRANCO, VILA MIRANDA, CHEGANDO NO CEI CANTINHO DO SABER, CEI HERMINIA SEVERGNINI, EEB BELERMINO VICTOR DALLA VECHIA EBM ANTONIO PAGLIA, EEB. DOM VITAL. TURNO VESPERTINO- SAINDO DO EEDOM VITAL, EBM ANTONIO PAGLIA, EEB BELERMINO VICTOR DALLA VECHIA, CEI HERMINIA SEVERGNINI, CEI CANTINHO DO SABER, PASSANDO VILA MIRANDA, ATE A ERVATEIRA PAGLIA, RETORNANDO PASSANDO PELA SANTA TEREZENHA, VILA SADIA, PASSANDO PELO PACO CARA, BARRANCO, PELO PONTO DA VILA MIRANDA, EEB BELERMINO VICTOR DALLA VECHIA, NAES E EEB DOM VITAL CAPACIDADE MINIMA 49 LUGARES TOTAL DE 90 KM RODADOS DIA.	KM	90,00	27.600
04	LINHA LIBERATO PERCURSO IDA E VOLTA MATUTINO- SAINDO DO PATIO DA PREFEITURA INDO ATÉ A FAZENDA PAGLIA, PASSANDO PELA COMUNIDADE DA LINHA LIBERATO, RETORNANDO ATÉ A PROPRIEDADE DO SR TELLES, PASSANDO PELA VILA SADIA BRF ESTRADA GERAL, PASSANDO PELA BR 282, SERRARIA FF MADEIRAS, VILA MIRANDA (PONTO DE ONIBUS) INDO ATÉ O CEI CANTINHO DO SABER, CEI HERMINIA, EEB BELERMINO VICTOR DALLA VECHIA, EBM ANTONIO PAGLIA E EEB DOM VITAL: 84 KM DIA CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES - LINHA LIBERATO.	KM	84,00	25.200
05	LINHA BAIA BAIXA VESPERTINO: PERCURSO IDA E VOLTA,	KM	34,00	10.200



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	SAINDO DA IGREJA BAÍA BAIXA, PASSANDO NA PROPRIEDADE DO SR. REBELATTO, MAYER, ZAPPE, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SR. DE BISPO, PROPRIEDADE DO SR. CALIARI E PROPRIEDADE DO SR BELE. RETORNANDO À IGREJA. VEÍCULO: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS. TOTAL DE QUILOMETRAGEM: 34 KM/RODADOS DIA.			
06	BARRAGEM RIO DO MATO PERCURSO IDA E VOLTA- TURNO: MATUTINO. SAINDO DA ESCOLA GALEAZZO PASSANDO PELO PORTÃO DO ALAGADO ATE O PORTÃO DO CTG, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 12 PASSAGEIROS. TOTAL DE QUILOMETRAGEM: 21,20 KM/RODADOS POR DIA.	KM	21,20	6.360
07	VILA POUSO DOS TROPEIROS CTG PERCURSO IDA E VOLTA TURNO MATUTINO E VESPERTINO- SAÍDA EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL, PASSANDO PELA ETI PELA VILA POUSO DOS TROPEIROS, SEGUINDO ATÉ O FINAL DA ESTRADA CTG, RETORNANDO PASSANDO PELOS DIVERSOS PONTOS, ATÉ Á CRECHE E ESCOLA CTG, RETORNANDO DA ESCOLA CTG, PASSANDO, ESCOLA M. ANTONIO PAGLIA, EEB DOM VITAL. RETORNO SAÍDA EEB DOM VITAL- EBM ANTONIO PAGLIA - ESCOLA ETI TANCREDO DE ALMEIDA NEVES-CTG, SEGUINDO PELOS DIVERSOS PONTOS EXISTENTE ATÉ O FINAL DA LINHA, RETORNANDO DO FINAL DA LINHA PASSANDO PELOS DIVERSOS PONTOS ATÉ A ESCOLA CTG, PASSANDO PELA EBM ANTONIO PAGLIA, NO PETI E EEB. DOM VITAL. SAINDO DO PETI, EEB DOM VITAL, EBM ANTONIO PAGLIA, ETI ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES. SEGUINDO PELOS DIVERSOS PONTOS DO CTG.- RETORNO COM ALUNO DO TURNO NOTURNO PELOS DIVERSOS PONTOS DO CTG ATÉ A ESCOLA, VIDA NOVA, NAES, DOM VITAL TOTAL DE 57,40 KM DIA CAPACIDADE 49 LUGARES.	KM	57,40	17.220
08	SOCORRO TRANSPORTE ESCOLAR VEICULO CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	KM	-	5.000
09	SOCORRO TRANSPORTE ESCOLAR VEICULO CAPACIDADE MINIMA ATE 18 LUGARES	KM	-	5.000
10	SOCORRO TRANSPORTE ESCOLAR VEICULO CAPACIDADE MINIMA	KM	-	3.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	49 LUGARES			
11	TRANSPORTE PARA VIAGENS DE ESTUDOS, CAPACITAÇÕES/FORMAÇÕES, VISITAS TÉCNICAS, EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, PEDAGÓGICOS E SOCIAIS, CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 49 LUGARES).	KM	-	10.000
12	TRANSPORTE PARA VIAGENS DE ESTUDOS, CAPACITAÇÕES/FORMAÇÕES, VISITAS TÉCNICAS, EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, PEDAGÓGICOS E SOCIAIS, CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES).	KM	-	6.000
13	TRANSPORTE PARA VIAGENS DE ESTUDOS, CAPACITAÇÕES/FORMAÇÕES, VISITAS TÉCNICAS, EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, PEDAGÓGICOS E SOCIAIS, CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 18 LUGARES).	KM	-	6.000
14	TRANSPORTE PARA VIAGENS DE ESTUDOS, CAPACITAÇÕES/FORMAÇÕES, VISITAS TÉCNICAS, EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, PEDAGÓGICOS E SOCIAIS, CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 A 15 LUGARES).	KM	-	20.000

4. DO LOCAL PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Os locais de execução da prestação de serviços estão descrito no item 03.

O prazo de entrega dos serviços compreenderá os dias letivos estabelecidos pelo calendário escolar pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura no ano de 2025.

O momento da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada, deverá realizar a entrega de documentações exigidas para a contratação, a fim dar celeridade nos trâmites exigíveis na administração pública.

5. DOS VEÍCULOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans), deverão estar em conformidade com as exigências previstas nos arts. 136, 137 e 138 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e com as normas complementares expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

O registrador de velocidade (tacógrafo), previsto no inc. IV, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser trocado todos os dias e guardado pelo período de 06 (seis) meses, para serem exibidos ao DETRAN/CIRETRAN por ocasião da vistoria semestral.

Adota-se como referencial que os veículos tipo ônibus, micro-ônibus e vans tenham até 10 (dez) anos de fabricação (idade operacional), durante todo o período da contratação. Fora desses padrões os veículos não poderão operar.

A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo o meio de transporte se encontrar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços. Em caso de qualquer avaria no veículo, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte escolar.

Os veículos não aprovados na inspeção de que trata o inc. II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, serão impedidos de prestarem os serviços e a contratada será notificada, tendo o prazo de 48 horas para as substituições dos veículos.

Adicionalmente à exigência de inspeção prevista no inc. II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Educação para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos alunos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Os veículos não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for.

Sempre que a Secretaria Municipal de Educação entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso nos veículos, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica, observado o Código de Trânsito Brasileiro.

Os veículos a serem apresentados na assinatura do contrato deverão estar com a documentação completa e com certificado de propriedade em dia.

Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, a Secretaria Municipal de Educação emitirá uma autorização para o transporte escolar, a ser fixada em local visível nos veículos, para conhecimento da comunidade escolar.

Não será obrigatório que os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte escolar estejam em nome da contratada, entretanto, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário dos veículos, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato, admitindo-se a situação de financiamento em sistema de leasing, desde que o arrendatário seja o solicitante da autorização.

Em caso de substituições dos veículos, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos referentes aos novos veículos a serem utilizados no transporte escolar.

A velocidade dos veículos deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para a Cidade como para as estradas vicinais (asfaltadas ou não).

Além das inspeções de ordem legal e das revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante, os veículos deverão ser revisados, diariamente, quanto aos seguintes itens: sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para - brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

pneus; sistema elétrico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.

Os veículos não poderão utilizar insulfilme e não poderão ser movidos a gás, excetuando o Gás Natural Veicular (GNV).

6. DOS RECURSOS HUMANOS

Além dos requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, serão necessários para o condutor do veículo: a) apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, e; b) apresentar certidão negativa do DETRAN/CIRETRAN relativa a multas recebidas.

Os requisitos referentes ao condutor do veículo deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição do mesmo.

Os condutores deverão ser identificados com crachás, se apresentando devidamente uniformizados e com fotos recentes, indicando o nome da empresa contratada e seus dados pessoais.

Os condutores deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e utilizando corretamente o cinto de segurança.

Os condutores deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais (pontos de embarque/desembarque) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, zelando pela segurança dos mesmos.

Os condutores deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

Os condutores deverão comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A documentação relativa aos veículos e aos motoristas deverá manter-se em ordem e de posse do condutor do veículo.

A contratada deverá orientar os condutores, bem como os demais funcionários, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

A contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

Os condutores devem seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminada neste Termo de Referência não parando o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os alunos possam comprar produtos diversos. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);

Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;

Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;

Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;

Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA;

Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Transporte Escolar deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;

O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, não havendo acréscimo do preço contratado;

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas previamente definida pelo CONTRATANTE; Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos, professores e servidores indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;

O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;

Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de apostilamento ou aditivo;

Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção; Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem. Assim, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital;

Os veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmera de ré, controladores de velocidade (tacógrafo, dístico de identificação de veículo ESCOLAR), entre outros;

Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;

Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;

Substituir veículos em eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;

Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar modernizar os veículos, e mantê-los em bom estado de conservação;

Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;

Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos; - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários;

Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;

Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;

Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;

As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte Escolar deverão apresentar ao Departamento de Transporte, cópia de documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo atualizada e apólice de seguro, além da vistoria a cada 6 (seis) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

Advertência;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Pregão Eletrônico, seguindo para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Ponte Serrada, 12 de fevereiro de 2025.

ADILSO ADRIANO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer